



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00048/2024

**Data de autuação**  
22/05/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

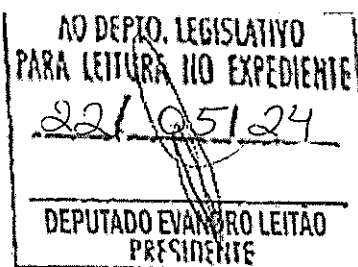
Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.220 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 9220 ,DE 21 DE maio DE 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o art. 41, inciso II e o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de **R\$ 6.380.000,00 (SEIS MILHÕES TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS)**, na forma dos anexos I ao IV.

A presente minuta de crédito especial visa criar 02 (duas) ações orçamentárias para o **Tribunal de Justiça – TJ** e 02 (duas) ações orçamentárias para o **Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU**, com vistas à inclusão na Lei nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023 (DOE de 29/12/2023) – Lei Orçamentária Anual de 2024, em conformidade com o que dispõe o art. 15 e o art. 42, ambos da Lei Estadual nº 18.430, de 21 de julho de 2023 (DOE de 24/07/2023) – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2024.

O Tribunal de Justiça – TJ, de acordo com a republicação da Resolução nº 396, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), necessita incluir ao vigente Orçamento Anual de 2024, duas ações a seguir intituladas: “Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- TJ (1º grau) - (PROMOJUD – COMP.I)” e “Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário - TJ (2º grau) - (PROMOJUD – COMP.I)”.

O Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, de acordo com a mesma Resolução acima citada, também com o objetivo de discriminar os recursos orçamentários em formato específico, para possibilitar que a Governança Nacional em Segurança Cibernética possa avaliar, de forma clara, os investimentos no setor, necessita também incluir ao vigente Orçamento Anual de 2024, duas ações intituladas: “Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário - FERMOJU (1º grau)”, e “Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário - FERMOJU (2º grau)”.

Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias dos próprios Órgãos envolvidos, na forma do Art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

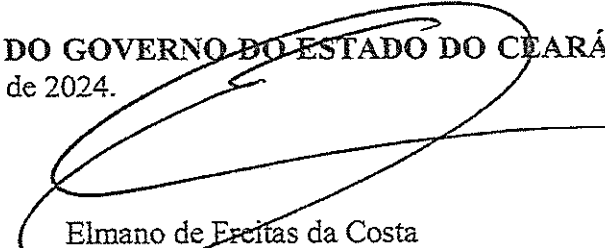
| Órgão                                                                | Sigla   | Origem       | Aplicação    |
|----------------------------------------------------------------------|---------|--------------|--------------|
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA                                                  | TJ      | 2.530.000,00 | 2.530.000,00 |
| FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO | FERMOJU | 3.850.000,00 | 3.850.000,00 |
|                                                                      |         | 6.380.000,00 | 6.380.000,00 |
|                                                                      |         |              | 0            |



Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



## PROJETO DE LEI

### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Tribunal de Justiça – TJ e do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, no valor de **R\$ 6.380.000,00 (SEIS MILHÕES TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS)**, na forma dos Anexos I, II, III e IV, desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei, decorrem de anulações de dotações orçamentárias, na forma do Art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

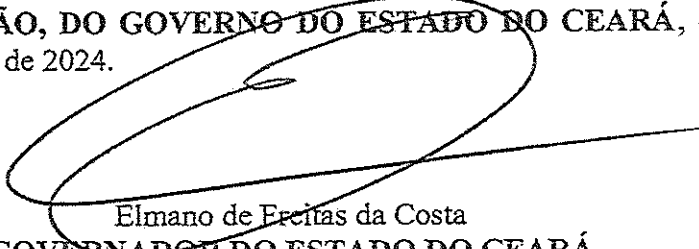
**Art. 3º** A inclusão dos valores na forma dos anexos I e II desta Lei, consignados aos programas e ações correspondentes, ficam incorporados ao Plano Plurianual 2024 – 2027, em conformidade, com o disposto no art. 7º da Lei 18.662, de 27 de dezembro de 2023 e suas atualizações.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por decreto, desde que observado o disposto no “caput” do art. 7º da Lei nº 18.664, de 29/12/2023 (D.O.E. 29/12/2023) - Lei Orçamentária Anual 2024.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 21/05/2024, às 13:58 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.  
Para conferir, acesse o site <https://suato.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código AD60-9ADD-2BE4-C2FC.

OUTE



Anexo do Crédito Especial n.º

de

dede 2024

**TOTAL SUPLEMENTADO RS 6.580.000,00**

## ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

| Orgão/ UO/ Programa de Trabalho                                                                                           | Região               | Grupo de Despesa          | Fonte         | Id. Uso | Valor        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------|---------------|---------|--------------|
| 14000000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA                                                                                            |                      |                           |               |         | 2.530.000,00 |
| 14100021 - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                                                                         |                      |                           |               |         | 2.530.000,00 |
| 12.126.192 - EXCELENCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.                                                         |                      |                           |               |         | 300.000,00   |
| 12491 - Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- TJ (1º grau) - (PROMOJUD - COMP.I). |                      |                           |               |         | 300.000,00   |
|                                                                                                                           | 15 - ESTADO DO CEARÁ | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.754.3220059 | 1       | 300.000,00   |
| 12.126.192 - EXCELENCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.                                                         |                      |                           |               |         | 2.000.000,00 |
| 12491 - Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- TJ (1º grau) - (PROMOJUD - COMP.I). |                      |                           |               |         | 2.000.000,00 |
|                                                                                                                           | 15 - ESTADO DO CEARÁ | INVESTIMENTOS             | 1.754.3220059 | 1       | 2.000.000,00 |
| 12.126.192 - EXCELENCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.                                                         |                      |                           |               |         | 30.000,00    |
| 12492 - Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- TJ (2º grau) - (PROMOJUD - COMP.I). |                      |                           |               |         | 30.000,00    |
|                                                                                                                           | 15 - ESTADO DO CEARÁ | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.754.3220059 | 1       | 30.000,00    |
| 12.126.192 - EXCELENCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.                                                         |                      |                           |               |         | 200.000,00   |
| 12492 - Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- TJ (2º grau) - (PROMOJUD - COMP.I). |                      |                           |               |         | 200.000,00   |
|                                                                                                                           | 15 - ESTADO DO CEARÁ | INVESTIMENTOS             | 1.754.3220059 | 1       | 200.000,00   |
| TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS                                                                                  |                      |                           |               |         | 2.530.000,00 |

[illegible]



Anexo do Crédito Especial n.º

de

dede 2024

**ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS**

| Órgão/ UO/ Programa de Trabalho                                                                          | Região               | Grupo de Despesa          | Fonte         | Id. Uso | Valor               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------|---------------|---------|---------------------|
| 14200001 - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO                          |                      |                           |               |         | 3.850.000,00        |
| 14200021 - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                                                        |                      |                           |               |         | 3.850.000,00        |
| 12.126.192 - EXCELENCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.                                        |                      |                           |               |         | 1.500.000,00        |
| 12451 - Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- FERMOJU (1º grau). |                      |                           |               |         | 1.500.000,00        |
|                                                                                                          | 15 - ESTADO DO CEARÁ | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.759.1200070 | 1       | 1.500.000,00        |
| 12.126.192 - EXCELENCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.                                        |                      |                           |               |         | 2.000.000,00        |
| 12451 - Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- FERMOJU (1º grau). |                      |                           |               |         | 2.000.000,00        |
|                                                                                                          | 15 - ESTADO DO CEARÁ | INVESTIMENTOS             | 1.759.1200070 | 1       | 2.000.000,00        |
| 12.126.192 - EXCELENCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.                                        |                      |                           |               |         | 150.000,00          |
| 12486 - Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- FERMOJU (2º grau). |                      |                           |               |         | 150.000,00          |
|                                                                                                          | 15 - ESTADO DO CEARÁ | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.759.1200070 | 1       | 150.000,00          |
| 12.126.192 - EXCELENCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.                                        |                      |                           |               |         | 200.000,00          |
| 12486 - Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- FERMOJU (2º grau). |                      |                           |               |         | 200.000,00          |
|                                                                                                          | 15 - ESTADO DO CEARÁ | INVESTIMENTOS             | 1.759.1200070 | 1       | 200.000,00          |
| <b>TOTAL DO ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS</b>                                                   |                      |                           |               |         | <b>3.850.000,00</b> |

Document assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 21/05/2024, às 13:58 (hoje)

Para conferir, acesso o site <https://sulle.ca.gov.br/validar-documento> e informe o código AD60-9ADD-2151-C21-C.

2021.





Anexo do Crédito Especial n.º de dede 2024

ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS

| Órgão/ UO/ Programa de Trabalho                                                                | Região               | Grupo de Despesa          | Fonte         | Id. Uso | Valor        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------|---------------|---------|--------------|
| 14200001 - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO                |                      |                           |               |         | 3.850.000,00 |
| 14200021 - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                                              |                      |                           |               |         | 3.850.000,00 |
| 12.126.192 - EXCELENCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.                             |                      |                           |               |         | 3.500.000,00 |
| 10511 - Apoio ao Desenvolvimento da Prestação Jurisdiccional na Área de TI - FERMOJU (1º Grau) |                      |                           |               |         | 3.500.000,00 |
|                                                                                                | 15 - ESTADO DO CEARÁ | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.759.1200070 | 1       | 3.500.000,00 |
| 12.126.192 - EXCELENCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.                             |                      |                           |               |         | 350.000,00   |
| 10512 - Apoio ao Desenvolvimento da Prestação Jurisdiccional na Área de TI - FERMOJU (2º Grau) |                      |                           |               |         | 350.000,00   |
|                                                                                                | 15 - ESTADO DO CEARÁ | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.759.1200070 | 1       | 350.000,00   |
| TOTAL DO ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS                                                     |                      |                           |               |         | 3.850.000,00 |

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 21/05/2024, às 13:58 (horário local do Estado do Ceará), de 8 de junho de 2021.  
Para conferir, acesse o site <https://situlo.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código AD60-9ADD-2BE4-C2FC.



|                    |                                        |                     |                     |
|--------------------|----------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                                  | Tipo do documento:  | DESPACHO            |
| Descrição:         | LEITURA NO EXPEDIENTE                  |                     |                     |
| Autor:             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA      |                     |                     |
| Data da criação:   | 22/05/2024 09:53:16                    | Data da assinatura: | 22/05/2024 11:32:54 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
22/05/2024

LIDO NA 42º (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE MAIO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 4363 / 2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 22 de Maio de 2024



1º Secretario

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA, DAS PROPOSIÇÕES ABAIXO .

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 275 do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação, em regime de urgência, das proposições abaixo:

MENSAGEM Nº 45/2024 - ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 9.217 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - ALTERA A LEI Nº LEI Nº 18.300, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO – AFD.

MENSAGEM Nº 46/2024 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.218 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - ALTERA A LEI N.º 18.264, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BID.

MENSAGEM Nº 47/2024 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.219 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM Nº 48/2024 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.220 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM Nº 49/2024 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.221 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Requerimento Nº: 4363 / 2024

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência das proposições indicadas é fundamental para garantir a rápida implementação dessas medidas essenciais para o desenvolvimento do Estado do Ceará. As mensagens tratam de autorizações legislativas para abertura de créditos especiais necessários para a execução de projetos estratégicos que impactam diretamente áreas importantes, como a previdência social e o funcionamento do sistema judiciário.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 2024



Dep. ROMEU ALDIGUERI

Requerimento Nº: 4363 / 2024

---

Informações complementares

---

Entrada Legislativo: 22.05.2024

Data Leitura do Expediente: 22.05.2024

Data Deliberação: 22.05.2024

Situação: Aprovado

|                           |                             |                            |                     |
|---------------------------|-----------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                       | <b>Tipo do documento:</b>  | INFORMAÇÃO          |
| <b>Descrição:</b>         | ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99594 - PAULO SERGIO ROCHA  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99594 - PAULO SERGIO ROCHA  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 23/05/2024 09:38:27         | <b>Data da assinatura:</b> | 23/05/2024 09:43:00 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
23/05/2024

|  |                                                           |                 |                 |
|--|-----------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:         | FQ-COTEP-014-01 |
|  | FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA<br>EMIÇÃO: | 11/06/2018      |
|  | FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA<br>PROCURADORIA              | DATA REVISÃO:   | 24/01/2020      |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

|                    |                                                   |                     |                     |
|--------------------|---------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                                             | Tipo do documento:  | PARECER             |
| Descrição:         | PARECER - MENSAGEM Nº 9.220/2024 - REMESSA À CCJR |                     |                     |
| Autor:             | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS             |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS             |                     |                     |
| Data da criação:   | 23/05/2024 11:22:38                               | Data da assinatura: | 23/05/2024 11:27:12 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER  
23/05/2024

### PARECER

#### Mensagem nº 9.220/2024

O Chefe do Poder Executivo Estadual remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei, por intermédio da **Mensagem nº 9.220, de 21 de maio de 2024**, que: “autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.”

Em justificativa à propositura, o Exmo. Sr. Governador apresenta as seguintes razões:

*Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o art. 41, inciso II e o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 6.380.000,00 (SEIS MILHÕES TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS), na forma dos anexos I ao IV.*

*A presente minuta de crédito especial visa criar 02 (duas) ações orçamentárias para o Tribunal de Justiça - TJ e 02 (duas) ações orçamentárias para o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, com vistas à inclusão na Lei nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023 (DOE de 29/12/2023) - Lei Orçamentária Anual de 2024, em conformidade com o que dispõe o art. 15 e o art. 42, ambos da Lei Estadual nº 18.430, de 21 de julho de 2023 (DOE de 24/07/2023) - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024.*

*O Tribunal de Justiça - TJ, de acordo com a republicação da Resolução nº 396, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), necessita incluir ao vigente*

*Orçamento Anual de 2024, duas ações a seguir intituladas: "Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- TJ (1º grau) - (PROMOJUD - COMP.I)" e "Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário - TJ (2º grau) - (PROMOJUD - COMP.I)".*

*O Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário -FERMOJU, de acordo com a mesma Resolução acima citada, também com o objetivo de discriminar os recursos orçamentários em formato específico, para possibilitar que a Governança Nacional em Segurança Cibernética possa avaliar, de forma clara, os investimentos no setor, necessita também incluir ao vigente Orçamento Anual de 2024, duas ações intituladas: "Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário - FERMOJU (1º grau)", e "Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário - FERMOJU (2º grau).*

*Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias dos próprios Órgãos envolvidos, na forma do Art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

### **É o relatório. Opino.**

A proposta de lei em análise possui o desiderato de, em apertada síntese, consoante frisado acima, obter autorização legislativa para a criação de crédito especial no orçamento anual do Poder Executivo, no montante de **R\$ 6.380.000,00** (seis milhões trezentos e oitenta mil reais), destinado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (FERMOJU), para custeio de ações orçamentárias referentes ao aperfeiçoamento da segurança da informação e cibernética no Poder Judiciário, tanto nos órgãos de 1º grau, quanto nos órgãos de 2º grau de jurisdição.

Créditos especiais, como se sabe, são créditos adicionais ao orçamento, necessários para aplicação do recurso em atividade que não teve dotação anterior, isto é, cria recursos onde antes não havia dotação orçamentária. Considerando que o orçamento é instrumentalizado por meio de lei ordinária, há a necessidade de lei posterior para permitir a designação de créditos adicionais, que passe mais uma vez pelo trâmite do processo legislativo.

Acerca do tema, preceituam o art. 167, V, da Constituição Federal, e o art. 205, IV, da Constituição Estadual, que a abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei. Vejamos:

*CF/88.Art. 167. São vedados:*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

**\*\*\***

*Constituição do Estado do Ceará.*

*Art. 205. São vedados:*

*IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Os referidos dispositivos constitucionais determinam, ainda, que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art. 2º da propositura, o qual indica que os aportes financeiros necessários decorrerão de anulações de dotações orçamentárias.

Outrossim, ainda acerca do tema da proposição, destaque-se que a União, os Estados e o Distrito Federal detêm competência legislativa concorrente para legislar sobre *orçamento*, nos termos do art. 24, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Senão, vejamos:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*II - **orçamento**; (grifo inexistente no original)*

No que se refere ao quesito de iniciativa legislativa, a propositura, uma vez que pretende a abertura de crédito especial ao orçamento anual do Poder Executivo, se encontra em conformidade com a exigência contida na Constituição do Estado, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para propor projeto de lei relativo ao tema retratado na presente proposição, tal como se vê no dispositivo abaixo, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*II – Ao Governador do Estado.*

*§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:*

*e) plano estratégico de longo prazo, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e **orçamento anual**.*

*§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º deste artigo, a iniciativa de leis que disponham sobre as matérias da competência comum e concorrente da União e Estados, previstas na Constituição Federal, poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Governador do Estado e Deputados Estaduais. (grifos inexistentes no original)*

No que concerne à projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inc. III da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*III – leis ordinárias;*



Da mesma forma, dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

*Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:*

*II – projeto:*

*b) de lei ordinária;*

*Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:*

*II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado;*

*Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):IV - ao governador do Estado;*

Isso posto, constata-se que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por meio da **mensagem nº 9.220/2024**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

|                           |                                 |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 24/05/2024 09:46:03             | <b>Data da assinatura:</b> | 24/05/2024 09:46:11 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
24/05/2024

|  |                                                                   |               |                 |
|--|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-03 |
|  | <b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|  | <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>                       | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** SIM. APROVADO EM 22/05/2024.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90. .** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                     |                            |                     |
|---------------------------|-------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                               | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 48/2024 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI    |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI    |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 27/05/2024 15:18:23                 | <b>Data da assinatura:</b> | 27/05/2024 15:18:59 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER  
27/05/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 48/2024

(oriunda da mensagem nº 9.220, de autoria do Poder Executivo)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM nº 48/2024, oriunda da Mensagem nº 9.220, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que: ***“A presente minuta de crédito especial visa criar 02 (duas) ações orçamentárias para o Tribunal de Justiça - TJ e 02 (duas) ações orçamentárias para o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, com vistas à inclusão na Lei nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023 (DOE de 29/12/2023) – Lei Orçamentária Anual de 2024, em conformidade com o que dispõe o art. 15 e o art. 42, ambos da Lei Estadual nº 18.430, de 21 de julho de 2023 (DOE de 24/07/2023) - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024.”***

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente Mensagem por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumpra esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## **II – VOTO**

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Inicialmente, cumpre ressaltar a competência do Chefe do Poder Executivo para o envio de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### **Constituição do Estado do Ceará**

Art. 58 O processo legislativo compreende a elaboração de:

#### **III – leis ordinárias;**

Art. 60 Cabe a iniciativa de leis:

#### **II – ao Governador do Estado.**

Art. 88 Compete privativamente ao Governador do Estado:

**III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

**VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.**

### **Regimento Interno da ALECE**

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

#### **II – projeto:**

##### **b) de lei ordinária;**

Art. 210 A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

#### **IV - ao Governador do Estado;**

Referida mensagem, conforme retromencionado, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Nesse sentido, faz-se imperioso destacar a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre orçamento, detendo a União competência para expedir normas gerais, e os Estados, por sua vez, normas suplementares, consoante dispõe o art. 24, inciso II, da CF/88. Vejamos:

#### **Constituição Federal de 1988:**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

##### **II - orçamento;**

§1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Em relação ao tema proposto, o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e o artigo 205, inciso IV, da Constituição Estadual, estabelecem que a abertura de um crédito especial, que não está regularmente previsto no orçamento, requer autorização legislativa. Esta é uma condição que o Poder Executivo pretende cumprir através deste projeto de lei. Analisemos:

#### **Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

#### **Constituição do Estado do Ceará**

Art. 205. São vedados:

(...)

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Portanto, tendo em vista que a **MENSAGEM Nº 48/2024**, oriunda da Mensagem nº 9.220, proposta pelo Poder Executivo, encontra-se em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

|                           |                                |                            |                         |
|---------------------------|--------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                          | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CCJR              |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO |                            |                         |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 28/05/2024 09:45:56            | <b>Data da assinatura:</b> | 28/05/2024 09:46:10     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
28/05/2024

|  |                                                           |               |                 |
|--|-----------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-004-02 |
|  | FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018      |
|  | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                     | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

**21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 22/05/2024**

**COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                  |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                            | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT  |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 28/05/2024 10:11:50              | <b>Data da assinatura:</b> | 28/05/2024 10:12:17 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
28/05/2024

|  |                                                                   |               |                 |
|--|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-03 |
|  | <b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|  | <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>                       | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emendas:** NÃO.

**Regime de Urgência:** SIM: 22/05/2024.

**Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.**

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

|                           |                                     |                            |                     |
|---------------------------|-------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                               | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 48/2023 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI    |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI    |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 28/05/2024 13:29:13                 | <b>Data da assinatura:</b> | 28/05/2024 13:29:29 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER  
28/05/2024

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 48/2023

(oriunda da mensagem nº 9.220, de autoria do Poder Executivo)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM nº 48/2024, oriunda da Mensagem nº 9.220, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que: ***“A presente minuta de crédito especial visa criar 02 (duas) ações orçamentárias para o Tribunal de Justiça - TJ e 02 (duas) ações orçamentárias para o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, com vistas à inclusão na Lei nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023 (DOE de 29/12/2023) – Lei Orçamentária Anual de 2024, em conformidade com o que dispõe o art. 15 e o art. 42, ambos da Lei Estadual nº 18.430, de 21 de julho de 2023 (DOE de 24/07/2023) - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024.”***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada na data de 22 de maio de 2024, aprovou o parecer da Mensagem em comento, seguindo o voto deste parlamentar relator, que não vislumbrou óbices legais ao projeto e apresentou parecer favorável a sua tramitação.

É o relatório. Passo a opinar.

## II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, após ser designado relator na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

Referido Projeto de Lei visa autorizar a criação de um crédito especial no valor de R\$ 6.380.000,00 (SEIS MILHÕES TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS), para criar ações orçamentárias destinadas ao Tribunal de Justiça (TJ) e ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (FERMOJ). O objetivo é incluir essas ações na Lei Orçamentária Anual de 2024, em conformidade com as diretrizes estabelecidas. A importância deste projeto reside na necessidade de aprimorar a segurança da informação e cibernética do Poder Judiciário, conforme a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ) instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O projeto discrimina os recursos orçamentários de forma específica para possibilitar uma avaliação clara dos investimentos no setor, visando garantir a segurança e eficiência dos sistemas judiciais. Os recursos necessários serão obtidos por meio da anulação de dotações do Judiciário Estadual, conforme a legislação vigente.

Portanto, convencido da importância da **MENSAGEM Nº 48/2024**, oriunda da Mensagem nº 9.220, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

|                           |                                                                                   |                            |                           |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | 00004/2024                                                                        | <b>Tipo do documento:</b>  | TERMO DE DESENTRANHAMENTO |
| <b>Descrição:</b>         | TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (COFT) |                            |                           |
| <b>Autor:</b>             | 99012 - MARIA REJANE ASSUMPÇÃO AUTO                                               |                            |                           |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99012 - MARIA REJANE ASSUMPÇÃO AUTO                                               |                            |                           |
| <b>Data da criação:</b>   | 29/05/2024 09:48:14                                                               | <b>Data da assinatura:</b> | 29/05/2024 09:48:06       |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00004/2024  
29/05/2024

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)  
Motivo: por incorreção

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

|                    |                                  |                     |                     |
|--------------------|----------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                            | Tipo do documento:  | INFORMAÇÃO          |
| Descrição:         | RETIFICAÇÃO                      |                     |                     |
| Autor:             | 99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI |                     |                     |
| Data da criação:   | 03/06/2024 08:55:05              | Data da assinatura: | 03/06/2024 08:55:18 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

INFORMAÇÃO  
03/06/2024

Informamos que, no cabeçalho do parecer, onde consta "48/2023", deve-se ler "48/2024".

Assinatura manuscrita em azul do deputado Romeu Aldigueri.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

|                           |                                  |                            |                         |
|---------------------------|----------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                            | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA COFT                |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 03/06/2024 09:16:30              | <b>Data da assinatura:</b> | 03/06/2024 09:16:38     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
03/06/2024

|  |                                                                   |               |                 |
|--|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-004-02 |
|  | <b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018      |
|  | <b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>                                      | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

**2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 22/05/2024**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO



|                           |                                          |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                    | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | APROVAÇÃO                                |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA        |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 19/06/2024 11:01:13                      | <b>Data da assinatura:</b> | 19/06/2024 11:53:26 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO  
19/06/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 42ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINARIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE MAIO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE MAIO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE MAIO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

## **AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E QUATRO**

### **AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Tribunal de Justiça – TJ e do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – Fermoju, no valor de R\$ 6.380.000,00 (seis milhões trezentos e oitenta mil reais), na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

**Art. 2.º** Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, §1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

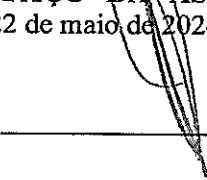
**Art. 3.º** A inclusão dos valores, na forma dos Anexos I e II desta Lei, consignados aos programas e às ações correspondentes, fica incorporada ao Plano Plurianual 2024 – 2027, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 18.662, de 27 de dezembro de 2023, e suas atualizações.

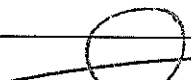
**Art. 4.º** Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por decreto, desde que observado o disposto no *caput* do art. 7.º da Lei n.º 18.664, de 28/12/2023 (D.O.E. 29/12/2023) – Lei Orçamentária Anual 2024.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

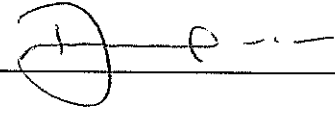
**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

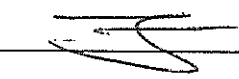
**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 22 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**DEP. EVANDRO LEITÃO**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**DEP. FERNANDO SANTANA**  
1.º VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**DEP. OSMAR BAQUIT**  
2.º VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
**DEP. JULIANA LUCENA**  
2.ª SECRETÁRIA

\_\_\_\_\_  
**DEP. JOÃO JAIME**  
3.º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
**DEP. DR. OSCAR RODRIGUES**  
4.º SECRETÁRIO

Anexo do Crédito Especial n.º de de 2024

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 6.380.000,00

**ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS**

| Órgão/ UO/ Programa de Trabalho                                                                                           | Região               | Grupo de Despesa          | Fonte         | Id. Uso | Valor               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------|---------------|---------|---------------------|
| 04000000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA                                                                                            |                      |                           |               |         | 2.530.000,00        |
| 04100021 - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                                                                         |                      |                           |               |         | 2.530.000,00        |
| 02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.                                                         |                      |                           |               |         | 300.000,00          |
| 12491 - Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- TJ (1º grau )- (PROMOJUD - COMP.I). | 15 - ESTADO DO CEARÁ | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.754.3220059 | 1       | 300.000,00          |
| 02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.                                                         |                      |                           |               |         | 2.000.000,00        |
| 12491 - Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- TJ (1º grau )- (PROMOJUD - COMP.I). | 15 - ESTADO DO CEARÁ | INVESTIMENTOS             | 1.754.3220059 | 1       | 2.000.000,00        |
| 02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.                                                         |                      |                           |               |         | 30.000,00           |
| 12492 - Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- TJ (2º grau )- (PROMOJUD - COMP.I). | 15 - ESTADO DO CEARÁ | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.754.3220059 | 1       | 30.000,00           |
| 02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.                                                         |                      |                           |               |         | 200.000,00          |
| 12492 - Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- TJ (2º grau )- (PROMOJUD - COMP.I). | 15 - ESTADO DO CEARÁ | INVESTIMENTOS             | 1.754.3220059 | 1       | 200.000,00          |
| <b>TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS</b>                                                                           |                      |                           |               |         | <b>2.530.000,00</b> |

Anexo do Crédito Especial n.º

de

dede 2024

**ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS**

| Órgão/ UO/ Programa de Trabalho                                                                          | Região               | Grupo de Despesa          | Fonte         | Id. Uso | Valor               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------|---------------|---------|---------------------|
| 04200001 - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO                          |                      |                           |               |         | 3.850.000,00        |
| 04200021 - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                                                        |                      |                           |               |         | 3.850.000,00        |
| 02.126.192 - EXCELENCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.                                        |                      |                           |               |         | 1.500.000,00        |
| 12451 - Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- FERMOJU (1º grau). |                      |                           |               |         |                     |
|                                                                                                          | 15 - ESTADO DO CEARÁ | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.759.1200070 | 1       | 1.500.000,00        |
| 02.126.192 - EXCELENCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.                                        |                      |                           |               |         | 2.000.000,00        |
| 12451 - Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- FERMOJU (1º grau). |                      |                           |               |         |                     |
|                                                                                                          | 15 - ESTADO DO CEARÁ | INVESTIMENTOS             | 1.759.1200070 | 1       | 2.000.000,00        |
| 02.126.192 - EXCELENCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.                                        |                      |                           |               |         | 150.000,00          |
| 12486 - Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- FERMOJU (2º grau). |                      |                           |               |         |                     |
|                                                                                                          | 15 - ESTADO DO CEARÁ | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.759.1200070 | 1       | 150.000,00          |
| 02.126.192 - EXCELENCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.                                        |                      |                           |               |         | 200.000,00          |
| 12486 - Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- FERMOJU (2º grau). |                      |                           |               |         |                     |
|                                                                                                          | 15 - ESTADO DO CEARÁ | INVESTIMENTOS             | 1.759.1200070 | 1       | 200.000,00          |
| <b>TOTAL DO ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS</b>                                                   |                      |                           |               |         | <b>3.850.000,00</b> |

Anexo do Crédito Especial n.º de dede 2024

**ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS**

| Órgão/ UO/ Programa de Trabalho                                                                                                                                                                                       | Região               | Grupo de Despesa          | Fonte         | Id. Uso | Valor               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------|---------------|---------|---------------------|
| 04000000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA                                                                                                                                                                                        |                      |                           |               |         | 2.530.000,00        |
| 04100021 - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                                                                                                                                                                     |                      |                           |               |         | 2.530.000,00        |
| 02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.<br>10712 - Modernização e Aprimoramento da Infraestrutura de TI e de Processos de Suporte ao Serviço Judicial - TJ (1º Grau) - (PROMOJUD - COMP. I) |                      |                           |               |         | 300.000,00          |
|                                                                                                                                                                                                                       | 15 - ESTADO DO CEARÁ | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.754.3220059 | 1       | 300.000,00          |
| 02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.<br>10712 - Modernização e Aprimoramento da Infraestrutura de TI e de Processos de Suporte ao Serviço Judicial - TJ (1º Grau) - (PROMOJUD - COMP. I) |                      |                           |               |         | 2.000.000,00        |
|                                                                                                                                                                                                                       | 15 - ESTADO DO CEARÁ | INVESTIMENTOS             | 1.754.3220059 | 1       | 2.000.000,00        |
| 02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.<br>10713 - Modernização e Aprimoramento da Infraestrutura de TI e de Processos de Suporte ao Serviço Judicial - TJ (2º Grau) - (PROMOJUD - COMP. I) |                      |                           |               |         | 30.000,00           |
|                                                                                                                                                                                                                       | 15 - ESTADO DO CEARÁ | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.754.3220059 | 1       | 30.000,00           |
| 02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.<br>10713 - Modernização e Aprimoramento da Infraestrutura de TI e de Processos de Suporte ao Serviço Judicial - TJ (2º Grau) - (PROMOJUD - COMP. I) |                      |                           |               |         | 200.000,00          |
|                                                                                                                                                                                                                       | 15 - ESTADO DO CEARÁ | INVESTIMENTOS             | 1.754.3220059 | 1       | 200.000,00          |
| <b>TOTAL DO ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS</b>                                                                                                                                                                          |                      |                           |               |         | <b>2.530.000,00</b> |



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo do Crédito Especial n.º

de

de 2024

## ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS

| Órgão/ UO/ Programa de Trabalho                                                               | Região               | Grupo de Despesa          | Fonte         | Id. Uso | Valor        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------|---------------|---------|--------------|
| 04200001 - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO               |                      |                           |               |         | 3.850.000,00 |
| 04200021 - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                                             |                      |                           |               |         | 3.850.000,00 |
| 02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.                             |                      |                           |               |         | 3.500.000,00 |
| 20511 - Apoio ao Desenvolvimento da Prestação Jurisdicional na Área de TI - FERMOJU (1º Grau) |                      |                           |               |         |              |
|                                                                                               | 15 - ESTADO DO CEARÁ | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.759.1200070 | 1       | 3.500.000,00 |
| 02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.                             |                      |                           |               |         | 350.000,00   |
| 20512 - Apoio ao Desenvolvimento da Prestação Jurisdicional na Área de TI - FERMOJU (2º Grau) |                      |                           |               |         |              |
|                                                                                               | 15 - ESTADO DO CEARÁ | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.759.1200070 | 1       | 350.000,00   |
| TOTAL DO ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS                                                    |                      |                           |               |         | 3.850.000,00 |



## ANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.843 DE 05 DE JUNHO DE 2024

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 6.380.000,00

## ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

| ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO                                                                                           | REGIÃO | GRUPO DE DESPESA          | FONTE         | ID. USO | VALOR        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------------|---------------|---------|--------------|
| 04000000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA                                                                                            |        |                           |               |         | 2.530.000,00 |
| 04100021 - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                                                                         |        |                           |               |         | 2.530.000,00 |
| 02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.                                                        |        |                           |               |         |              |
| 12491 - Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- TJ (1º grau) - (PROMOJUD - COMP.I). |        |                           |               |         | 300.000,00   |
| 15 - ESTADO DO CEARÁ                                                                                                      |        | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.754.3220059 | 1       | 300.000,00   |
| 02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.                                                        |        |                           |               |         |              |
| 12491 - Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- TJ (1º grau) - (PROMOJUD - COMP.I). |        |                           |               |         | 2.000.000,00 |
| 15 - ESTADO DO CEARÁ                                                                                                      |        | INVESTIMENTOS             | 1.754.3220059 | 1       | 2.000.000,00 |
| 02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.                                                        |        |                           |               |         |              |
| 12492 - Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- TJ (2º grau) - (PROMOJUD - COMP.I). |        |                           |               |         | 30.000,00    |
| 15 - ESTADO DO CEARÁ                                                                                                      |        | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.754.3220059 | 1       | 30.000,00    |
| 02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.                                                        |        |                           |               |         |              |
| 12492 - Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- TJ (2º grau) - (PROMOJUD - COMP.I). |        |                           |               |         | 200.000,00   |
| 15 - ESTADO DO CEARÁ                                                                                                      |        | INVESTIMENTOS             | 1.754.3220059 | 1       | 200.000,00   |
| TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS                                                                                  |        |                           |               |         | 2.530.000,00 |

## ANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.843 DE 05 DE JUNHO DE 2024

## ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

| ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO                                                                          | REGIÃO | GRUPO DE DESPESA          | FONTE         | ID. USO | VALOR        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------------|---------------|---------|--------------|
| 04200001 - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO                          |        |                           |               |         | 3.850.000,00 |
| 04200021 - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                                                        |        |                           |               |         | 3.850.000,00 |
| 02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.                                       |        |                           |               |         |              |
| 12451 - Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- FERMOJU (1º grau). |        |                           |               |         | 1.500.000,00 |
| 15 - ESTADO DO CEARÁ                                                                                     |        | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.759.1200070 | 1       | 1.500.000,00 |
| 02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.                                       |        |                           |               |         |              |
| 12451 - Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- FERMOJU (1º grau). |        |                           |               |         | 2.000.000,00 |
| 15 - ESTADO DO CEARÁ                                                                                     |        | INVESTIMENTOS             | 1.759.1200070 | 1       | 2.000.000,00 |
| 02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.                                       |        |                           |               |         |              |
| 12486 - Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- FERMOJU (2º grau). |        |                           |               |         | 150.000,00   |
| 15 - ESTADO DO CEARÁ                                                                                     |        | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.759.1200070 | 1       | 150.000,00   |
| 02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.                                       |        |                           |               |         |              |
| 12486 - Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- FERMOJU (2º grau). |        |                           |               |         | 200.000,00   |
| 15 - ESTADO DO CEARÁ                                                                                     |        | INVESTIMENTOS             | 1.759.1200070 | 1       | 200.000,00   |
| TOTAL DO ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS                                                          |        |                           |               |         | 3.850.000,00 |

## ANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.843 DE 05 DE JUNHO DE 2024

## ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS

| ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO                                                                                                                  | REGIÃO | GRUPO DE DESPESA          | FONTE         | ID. USO | VALOR        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------------|---------------|---------|--------------|
| 04000000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA                                                                                                                   |        |                           |               |         | 2.530.000,00 |
| 04100021 - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                                                                                                |        |                           |               |         | 2.530.000,00 |
| 02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.                                                                               |        |                           |               |         |              |
| 10712 - Modernização e Aprimoramento da Infraestrutura de TI e de Processos de Suporte ao Serviço Judicial - TJ (1º Grau) - (PROMOJUD - COMP. I) |        |                           |               |         | 300.000,00   |
| 15 - ESTADO DO CEARÁ                                                                                                                             |        | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.754.3220059 | 1       | 300.000,00   |
| 02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.                                                                               |        |                           |               |         |              |
| 10712 - Modernização e Aprimoramento da Infraestrutura de TI e de Processos de Suporte ao Serviço Judicial - TJ (1º Grau) - (PROMOJUD - COMP. I) |        |                           |               |         | 2.000.000,00 |
| 15 - ESTADO DO CEARÁ                                                                                                                             |        | INVESTIMENTOS             | 1.754.3220059 | 1       | 2.000.000,00 |
| 02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.                                                                               |        |                           |               |         |              |
| 10713 - Modernização e Aprimoramento da Infraestrutura de TI e de Processos de Suporte ao Serviço Judicial - TJ (2º Grau) - (PROMOJUD - COMP. I) |        |                           |               |         | 30.000,00    |
| 15 - ESTADO DO CEARÁ                                                                                                                             |        | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.754.3220059 | 1       | 30.000,00    |
| 02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.                                                                               |        |                           |               |         |              |
| 10713 - Modernização e Aprimoramento da Infraestrutura de TI e de Processos de Suporte ao Serviço Judicial - TJ (2º Grau) - (PROMOJUD - COMP. I) |        |                           |               |         | 200.000,00   |
| 15 - ESTADO DO CEARÁ                                                                                                                             |        | INVESTIMENTOS             | 1.754.3220059 | 1       | 200.000,00   |
| TOTAL DO ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS                                                                                                            |        |                           |               |         | 2.530.000,00 |

## ANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.843 DE 05 DE JUNHO DE 2024

## ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS

| ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO                                                                | REGIÃO | GRUPO DE DESPESA          | FONTE         | ID. USO | VALOR        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------------|---------------|---------|--------------|
| 04200001 - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO                |        |                           |               |         | 3.850.000,00 |
| 04200021 - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                                              |        |                           |               |         | 3.850.000,00 |
| 02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.                             |        |                           |               |         |              |
| 20511 - Apoio ao Desenvolvimento da Prestação Jurisdiccional na Área de TI - FERMOJU (1º Grau) |        |                           |               |         | 3.500.000,00 |
| 15 - ESTADO DO CEARÁ                                                                           |        | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.759.1200070 | 1       | 3.500.000,00 |
| 02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.                             |        |                           |               |         |              |
| 20512 - Apoio ao Desenvolvimento da Prestação Jurisdiccional na Área de TI - FERMOJU (2º Grau) |        |                           |               |         | 350.000,00   |
| 15 - ESTADO DO CEARÁ                                                                           |        | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.759.1200070 | 1       | 350.000,00   |
| TOTAL DO ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS                                                     |        |                           |               |         | 3.850.000,00 |

\*\*\* \*\*

LEI Nº18.844, de 05 de junho de 2024.

## AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Tribunal de Justiça – TJ e do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – Fermoju no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezenove milhões de reais), na forma dos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias do próprio Órgão, na forma do Art. 43, §1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º A inclusão dos valores, na forma dos Anexos I e II desta Lei, consignados aos programas e às ações correspondentes, fica incorporada ao Plano Plurianual 2024 – 2027, em conformidade, com o disposto no art. 7.º da Lei 18.662, de 27 de dezembro de 2023, e suas atualizações.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por decreto, desde que observado o disposto no caput do art. 7.º da Lei n.º 18.664, de 28/12/2023 (D.O.E. 29/12/2023) – Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 05 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

## ANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.844 DE 05 DE JUNHO DE 2024

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 17.000.000,00

## ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

| ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO                                                                           | REGIÃO | GRUPO DE DESPESA | FONTE         | ID. USO | VALOR         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|---------------|---------|---------------|
| 04200001 - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO                           |        |                  |               |         | 17.000.000,00 |
| 04200121 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA                                                   |        |                  |               |         | 17.000.000,00 |
| 02.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.                                                              |        |                  |               |         |               |
| 12493 - Realização de Obras de Reforma ou Ampliação da Estrutura Física Administrativa - Fermoju 2.º grau |        |                  |               |         | 17.000.000,00 |
| 03 - GRANDE FORTALEZA                                                                                     |        | INVESTIMENTOS    | 1.759.1200070 | 1       | 17.000.000,00 |
| TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS                                                            |        |                  |               |         | 17.000.000,00 |

## ANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.844 DE 05 DE JUNHO DE 2024

## ANEXO II – ANULAÇÃO DAS INDIRETAS

| ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO                                                 | REGIÃO | GRUPO DE DESPESA | FONTE | ID. USO | VALOR         |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|-------|---------|---------------|
| 04200001 - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO |        |                  |       |         | 17.000.000,00 |
| 04200121 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA                         |        |                  |       |         | 17.000.000,00 |